ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS DO CONSELHO GERAL

Biénio 2026/2028

REGIMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º - Objeto

Nos termos do decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, republicado no decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, o presente Regimento estabelece o processo de eleição dos representantes dos alunos no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Anadia e define as normas a observar no respetivo processo.

Artigo 2.º - Composição (representantes dos alunos)

- Eleição dos 2 (dois) representantes dos alunos do ensino secundário no Conselho Geral do Agrupamento;

Artigo 3.º - Abertura e Publicação

1- O processo eleitoral declara-se aberto com a divulgação do presente regimento e da sua calendarização, previamente submetidos à aprovação do Conselho Geral.

2- O Diretor procederá à divulgação do edital de abertura e do calendário eleitoral, mediante afixação nos lugares de estilo e nos Serviços Administrativos, bem como através da página eletrónica do Agrupamento.

3- O presente regimento poderá ser consultado nos Serviços Administrativos da escola sede ou na página eletrónica do agrupamento.

Artigo 4.º - Constituição da Comissão Eleitoral

1 - A Comissão Eleitoral será constituída pelo Presidente do Conselho Geral e por quatro dos seus membros.

2. São competências da comissão eleitoral:

a) Verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com o presente regimento e decidir sobre a sua aceitação.

b) Acompanhar e supervisionar o processo de impressão e de distribuição dos impressos de candidatura e dos boletins de voto.

Rua Almas das Domingas, n.º 4 – 3780–299 ANADIA

☎Geral 231 519 050 @Email: direccao@aeanadia.pt

c) Resolver quaisquer dúvidas ou questões solicitadas no decurso do processo eleitoral.

d) Analisar a ata elaborada pela mesa eleitoral e preencher o edital com os resultados eleitorais para a respetiva divulgação.

Artigo 5.º - Eleitores e listas dos alunos candidatos

1. Para a eleição dos representantes dos alunos são eleitores os alunos que à data do ato eleitoral tenham 16 ou mais anos de idade.

2. Os representantes dos alunos candidatam-se à eleição, constituídos em lista, que deve conter a indicação dos dois candidatos a membros efetivos, bem como dos dois candidatos a membros suplentes, que tenham 16 ou mais anos de idade e frequentem o ensino secundário.

3. As candidaturas das listas dos alunos devem ser formalizadas em impresso próprio.

4. As listas dos alunos deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestam a sua concordância.

5. Cada lista poderá indicar um representante para acompanhar todos os atos da eleição.

Artigo 6.º - Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais estarão disponíveis, para consulta dos interessados, nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento, nas datas indicadas no edital (horário de expediente).

2. Qualquer eleitor poderá reclamar junto do diretor, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais, até ao terceiro dia útil seguinte à sua divulgação.

3. Depois de analisadas as eventuais reclamações e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

Artigo 7.º - Mesa da Assembleia Eleitoral

1. A mesa da assembleia eleitoral dos alunos será constituída por um presidente e dois secretários, designados pelo diretor.

2. Deverão ser também indicados os membros suplentes em igual número aos efetivos.

3. A assembleia eleitoral para a eleição dos representantes dos alunos funciona na escola sede (Escola Básica e Secundária de Anadia).

Rua Almas das Domingas, n.º 4 – 3780–299 ANADIA
☎Geral 231 519 050 @Email: direccao@aeanadia.pt

4. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.

Artigo 8.º - Competências da mesa da Assembleia Eleitoral

1. Antes do início do ato eleitoral será entregue pelo Presidente do Conselho Geral ao Presidente da Mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.

2. São competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

a) Receber do Presidente do Conselho Geral os Cadernos Eleitorais definitivos;

b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;

c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;

d) Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.

Artigo 9º - Campanha eleitoral

1. A campanha eleitoral decorrerá nas datas de acordo com o edital;

2. O diretor criará as condições, sem prejuízo das atividades letivas, ao desenvolvimento da campanha das diferentes listas candidatas.

Artigo 10º - Ato eleitoral

1. Os representantes dos Alunos são eleitos alunos de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

2. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

3. Não tendo havido listas concorrentes, o Presidente do Conselho Geral convoca novo processo eleitoral no prazo de quinze dias.

4. O ato eleitoral decorrerá em data e período definido em edital, exceto se já tiverem votado todos os elementos inscritos nos cadernos eleitorais, na escola sede (Escola Básica e Secundária de Anadia).

Rua Almas das Domingas, n.º 4 – 3780–299 ANADIA
☎Geral 231 519 050 @Email: direccao@aeanadia.pt

5. Esgotado o período de votação, procederá a mesa à contagem dos votos e elaborará a respetiva ata. Consideram-se votos nulos todos os boletins rasurados e votos em branco todos os boletins em branco.

Artigo 11.º - Proclamação dos resultados

1. Os resultados são proclamados pela mesa da assembleia eleitoral, através da afixação de edital na escola-sede.

2. O edital referido no número anterior será assinado pelo Presidente do Conselho Geral.

3. Terminado o ato eleitoral será lavrada a respetiva ata, que será assinada pelos componentes da mesa.

4. Em caso de reclamação do resultado eleitoral, esta deve ser fundamentada por escrito e entregue ao Presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia após o ato eleitoral.

Artigo 12.º- Omissões

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente regulamento eleitoral para o conselho geral do agrupamento, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regimento.

Anadia, 28 de outubro de 2026

O Presidente do Conselho Geral

Assinado por: **Jorge Humberto Martins Pereira**
Num. de Identificação: 07411372

Rua Almas das Domingas, n.º 4 – 3780–299 ANADIA
☎Geral 231 519 050 @Email: direccao@aeanadia.pt